



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ACONTURS - ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Inscrito no CNPJ sob nº 10.604.267/0001-41, associação com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Nova Roma, nº 32, Bairro Querencia, Cidade de Viamão/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JEFFERSON LEON MACHADO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma art. 74, III, alínea “f”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para fornecimento de curso de capacitação de Conselheiros Tuteares, conforme segue transcrito:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	und	II Formação Continuada ACONTURS 2024 Programação: Dia 04 de abril - palestra sobre a lei nº 14.811/24 que traz importantes alterações no contexto criminal, como a inclusão dos delitos de bullying e cyberbullying no código penal, e palestra sobre a devida aplicação da Escuta Especializada instituída pela lei 13.431/17, última palestra do dia será a atuação do Conselho tutelar na perspectiva da FICAI 4.0, sob o olhar do Ministério Público. Dia 05 de abril - palestra O direito à educação infantil e o papel do Conselho Tutelar, palestra A essência do Conselho Tutelar e suas competências, e prestação de contas 2023 ACONTURS.	R\$ 250,00	R\$ 750,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

02.01.2.990.3.3.90.39 (48) / 1500.0000.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O curso deverá ser realizado de forma presencial, nos dias 04 e 05 de abril de 2024 das 08 horas e 30 minutos às 17 horas, no auditório do Restaurante Tempero do Campo em anexo ao Hotel Pampas, localizado na Av. Don Luiz Guanella, nº 1561, em Canela - RS.

As palestras deverão ser ministradas pelo Deputado Osmar Terra - proposito da lei 14.811/24, Marleci Venério - Chefe de Serviços da Coordenadoria da Infância e Juventude do RS/TJRS, Cristiane Della Mea Corrales - Coordenadora do Centro Operacional da Infância e adolescência do Ministério Público do RS e Andreia Paz Rodrigues – Defensora Pública Dirigente do Nudeca.

Após apurada a frequência dos participantes no curso, deverá a contratada emitir certificado de participação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviço, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica prestadora dos serviços – Conta 0636187003, Agência 0100, Banco Banrisul.

O pagamento ocorrerá após a execução do serviço contratado.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura do contrato, de 03 de abril de 2024 à 03 de maio de 2024.

O prazo para a execução do serviço corresponde às datas estipuladas no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Darlan Farias de Souza, e em seus impedimentos pela Suplente Mariza Kaufmann Medeiros, nomeadas pela Portaria nº 58/2023 alterada pela Portaria nº 551/2023;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 03 de abril de 2024.

**ACONTURS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS
E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**
CONTRATADA

Darlan Farias de Souza
Fiscal do Contrato

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Mariza Kaufmann Medeiros
Suplente de Fiscal